

PORTARIA Nº 1.573 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Outorga a MARIANA POLATO MARTINELLI O direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Córrego da Piranha, com a finalidade de irrigação.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 6 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 11004/2026, de 09 de outubro de 2026, do processo SIGA Nº 3724/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MARIANA POLATO MARTINELLI, CPF: [REDACTED], o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego da Piranha, localizado na Fazenda Santa Fé, no município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, inserido na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento (UPG) A-12 – Arinos, com a finalidade de irrigação de 189,6 ha das culturas de soja, milho e feijão, conforme as seguintes características:

I – (Captação Superficial 01), nas coordenadas geográficas: Lat. 12°56'23.17"S e Long. 57°2'31.13"W; e vazão máxima de captação de: 482,00 m³/h (0,133888 m³/s ou 133 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na (tabela 01) do Anexo. A água captada será conduzida para um reservatório (tanque pulmão) a partir do qual será atendido o equipamento tipo pivô central PC4 de 189,06 ha.

II - A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição contínua das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação.

III - A outorgada deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (CCRH) da SEMA-MT, o relatório das medições mensais das vazões captadas (referente ao inciso II). O relatório deve ser encaminhado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável. O prazo de carência para envio de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico a outorgada deverá comunicar à SEMA-MT;

IV- O primeiro relatório encaminhado pela outorgada deverá conter as especificações técnicas do medidor instalado.

IV - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **02 de outubro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

JERONIMO COUTO CAMPOS

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Em exercício (DOE-29.332)

Tabela 01 – Córrego da Piranha

Coordenadas Geográficas – Longitude W/L: 12°56'23,7"S, 57°2'31,13"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,133888	10	12
Fevereiro	0,133888	2	12
Março	0,133888	12	12
Abril	0,133888	14	26
Maiο	0,133888	16	23
Junho	0,133888	17	21

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,133888	18	25
Agosto	0,133888	19	26
Setembro	0,133888	19	17
Outubro	0,133888	13	20
Novembro	0,133888	11	10
Dezembro	0,133888	10	10

Documento assinado eletronicamente por **Jeronimo Couto Campos**, em 16/10/2026 as 17:36:51.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **A3JB356D8** e o código CRC **27B1E974**.